PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2022

"TERÁ A OBRICATORIEDADE DE SE APRESENTAR A CADA 3 (TRÊS) ANOS, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU E TAXA DO LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Srª. Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste,

Os Vereadores MINÉIA DA SILVA PEREIRA, LUCAS SANTANA FIUZA, ROSE LOPES DOS SANTOS E IVAN TENÓRIO, conforme o Artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, apresentam PROJETO DE INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito de Itapuã do Oeste/RO, matéria jurídica legislativa visando a criação do "OBRICATORIEDADE DE SE APRESENTAR A CADA 3 (TRÊS) ANOS, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU E TAXA DO LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lucas Santana Fiuza

Rose Lopes dos S. Oliveira

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI _____/2022.

"TERÁ A OBRICATORIEDADE DE SE APRESENTAR A CADA 3 (TRÊS) ANOS, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU E TAXA DO LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Todos os Aposentados e Pensionistas a partir desta Lei ficam desobrigados de se apresentarem todos os anos, junto ao órgão competente da Secretaria de Origem do Município, para requererem a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Lixo, e simultaneamente provar que estão vivos.

Parágrafo Único. Ficam ainda, desobrigados de se apresentarem junto ao órgão competente, na forma desta Lei, as Entidades Filantrópicas, Associações e Igrejas que sejam reconhecidas como Utilidade Pública.

I – A presença física do aposentado e pensionista dar-se-á por ocasião do cadastramento do Aposentado ou Pensionista para iniciar seu beneficio;

II- O executivo Municipal através de seu órgão competente terá 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para cadastrar todos os aposentados e pensionistas, que por ventura ainda não tenham sido cadastrados, devendo constar todos os dados pessoais e do imóvel.

III- Fica, o beneficiado, a partir da publicação desta Lei, obrigado a se apresentar a cada 3 (três) anos, por ocasião do pagamento da primeira parcela do IPTU e Taxa do Lixo.

IV- O carnê para pagamento do IPTU e Taxa de Lixo dos aposentados e pensionistas, a partir de 2023, não deverá ser

emitido, salvo para Taxa de Lixo enquanto perdurar os 50% (cinquenta por cento) e quando for preenchido deverá constar simplesmente o valor a ser pago já reduzido e nada mais.

V- No lugar do carnê de que trata o inciso IV, o Executivo Municipal deverá fornecer uma Certidão de Isenção anual com todos os dados do imóvel para o proprietário.

Art. 2º – **Art. 2º.** Ficam isentos os imóveis escriturados de uso e frutos, desde que seja o único bem do aposentado ou pensionista.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Itapuã do Oeste, 29 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

O idoso é pessoa que por sua vivência passada, e por sua condição atual, merece toda atenção da sociedade, da família e do Estado.

A Constituição Federal trata dos direitos dos idosos, principalmente em seus artigos 203, 226 e 230. Já a Lei 10.741, de outubro de 2003, regulamentou o Estatuto do Idoso, reconhecendo e especificando os deveres e direitos para esta categoria especial de seres humanos, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, levando em considerando sua situação específica.

O artigo 20 do referido Estatuto preceitua que o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

E mais, o idoso goza evidentemente de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da prestação integral de que trata a referida lei, tendo assegurado todas as oportunidades e facilidades necessárias à preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O que a lei fez, a bem da verdade, foi deixar claro que a idade avançada não pode ser obstáculo ao gozo de uma vida digna, pois dignidade é um dos valores mais importantes de nosso Estado de Direito, garantia da Constituição, válido para todos os cidadãos.

Para efetivar esses direitos, até mesmo como forma de reconhecer a dedicação de décadas de serviços prestados por aqueles que, hoje, na maioria das vezes, caminham com dificuldades pelos vários "caminhos" da vida, e que recebem proventos de aposentadoria em valor bem menor que o salário que recebiam quando em atividade, algumas "facilidades", felizmente, estão sendo concedidas ao idoso, o que não costuma ser grande coisa, mas já ajuda na renda familiar, especialmente para quem precisa pagar por vários medicamentos, dentre outras despesas.

A própria Constituição Federal dá gratuidade nos transportes urbanos coletivos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme determina seu art. 230, § 2º. Para quem tem entre 60 e 65, a concessão da gratuidade depende de lei local (municipal).

Itapuã do Oeste, 29 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício Nº 061/GAB-/PRES Itapuã do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

Do: Gabinete da Câmara Municipal.
Para: Prefeito Municipal
Moisés Garcia Cavalheiro
Assunto: Projeto de Indicação.

A Câmara Municipal de Itapuã do este- RO, neste ato representado pela Exma. Srª Presidenta Rose Lopes dos Santos Oliveira, vem respeitosamente através deste, enviar a Vossa Excelência projeto de Indicação de autoria dos vereadores: Mineia da Silva Pereira, Lucas Santana Fiuza, Rose Lopes dos Santos e Ivan Tenório.

TERÁ A OBRICATORIEDADE DE SE APRESENTAR A CADA 3 (TRÊS) ANOS, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU E TAXA DO LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2022.12.19 12:22:39 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

Recebida
19-12-2022
Lucelia Batista